



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2012

SÚMULA: *Altera anexo IV da Lei Complementar nº 41/2008, que Dispõe sobre o zoneamento do uso e ocupação do solo urbano e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O anexo IV, integrante da Lei Complementar nº 41/2008, *que Dispõe sobre o zoneamento do uso e ocupação do solo urbano e dá outras providências*, fica substituído pelo anexo desta lei com o mesmo número da lei original.

Artigo 2º - Esta lei vigora a partir de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 31 de maio de 2012.


JOSE CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

ANEXO IV - TABELA DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS

Índices		ZR	ZCS	ZI	ZEIS
Altura Máxima em Pavimentos		3	3	6	2
Coefficiente de aproveitamento	Básico	1	1	1	1
	Máximo	3	3	6	2
Taxa de ocupação (%)	Torre	70	70	60	----
	Esquina	10	10	18	6,0

Notas:

- 1 - O Coeficiente Máximo de Aproveitamento terá sua liberação vinculada à solução e execução eficiente de coleta e tratamento de esgoto.
- 2 - Para regularização na área já consolidada fica permitida a subdivisão nas construções geminadas com frente mínima de 6 metros e área mínima de terrenos de 125 metros quadrados.
- 3 - Fica permitida a regularização das subdivisões existentes, quando a área mínima for de 125 metros quadrados e testada mínima de 10 metros, ou a testada mínima de acesso à área for de 3 m, com área mínima de 125 metros quadrados, excluído a área do corredor de acesso